



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

CONTRATO N° 08/2026 INEXIGIBILIDADE N° 01/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS e LARISSA TEODORO DE REZENDE

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, com sede na Rua Liberdade, 270, Centro, Bom Jardim de Minas-MG – CEP: 37310-000, neste ato representado por sua Presidente, Ana Claudia Gomes, doravante denominada CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00 e LARISSA TEODORO DE REZENDE, regulamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Minas Gerais, sob nº 200.508, inscrita no CPF sob o nº 113.332.486-01, com endereço na Rua Aurora Soli de Carvalho, nº 128, Bairro Centro, na cidade de Bom Jardim de Minas – Minas Gerais, CEP: 37310-000, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços técnicos jurídicos, após a ratificação do PROCESSO N° 02/2026, INEXIGIBILIDADE N° 01/2026, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/21, em especial no art. 74, III, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1 O presente contrato é celebrado mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso III, C, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, de objeto singular, a ser prestado por profissional detentora de notória especialização, devidamente demonstrada nos autos do processo administrativo.

1.2 A contratação não se destina à execução de atividades permanentes, rotineiras ou típicas do órgão jurídico da Câmara Municipal, tampouco à substituição de servidor público, possuindo caráter técnico, especializado, complementar e excepcional, voltado



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

exclusivamente ao assessoramento jurídico estratégico nas matérias relacionadas às contratações públicas regidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos jurídicos especializados, de natureza consultiva, estratégica e não vinculante, voltados exclusivamente ao assessoramento jurídico especializado em contratações públicas regidas pela Lei nº 14.133/2021, com foco em estruturação normativa, mitigação de riscos jurídicos relevantes e padronização qualificada de procedimentos, não se confundindo com atividades jurídicas rotineiras ou permanentes do órgão.

2.2 Especificações dos serviços:

- a) Acompanhamento, análise e atualização permanente quanto à legislação aplicável às contratações públicas, em especial a Lei nº 14.133/2021, normas correlatas e entendimentos dos Tribunais de Contas;
- b) Elaboração de notas técnicas, orientações gerais, manuais, fluxos de trabalho e modelos padronizados de documentos relacionados às fases interna e externa das contratações, tais como documentos de formalização de demandas, estudos técnicos preliminares, termos de referência, editais, atas e despachos;
- c) Apoio na interpretação normativa e na uniformização de procedimentos licitatórios e contratuais, com vistas à mitigação de riscos, à conformidade legal e ao aprimoramento da governança das contratações;
- d) Suporte técnico durante o planejamento das contratações e na fase externa dos certames, incluindo esclarecimentos, orientações e análise preventiva de riscos, sem prejuízo das atribuições legais do órgão jurídico da Câmara Municipal;
- e) Proposição e implantação de rotinas e boas práticas voltadas à otimização dos procedimentos de compras públicas, visando à celeridade, economicidade, transparência e eficiência administrativa;
- f) Assessoria na elaboração de minutas de atos normativos internos e regulamentações administrativas relacionadas à aplicação da Lei nº 14.133/2021, de caráter orientativo e procedural.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

Parágrafo único. Os serviços não substituem nem se sobrepõem às atribuições do órgão jurídico permanente da Câmara Municipal, possuindo caráter complementar, técnico e excepcional. A execução dos serviços objeto deste contrato observará, no que couber, as especificações, condições e diretrizes estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram o processo administrativo de contratação e serviram de base para a definição do objeto, sem prejuízo da prevalência das cláusulas expressas deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

3.1 A CONTRATADA é profissional detentora de notória especialização, nos termos do art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021, comprovada por sua formação jurídica, atuação específica e conhecimento aprofundado na área de contratações públicas, especialmente na aplicação da Lei nº 14.133/2021, conforme documentação técnica e curricular juntada aos autos do processo administrativo.

Parágrafo único. A notória especialização decorre da qualificação técnica diferenciada, que torna inadequada a competição para atendimento do interesse público específico da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

4.1 A inviabilidade de competição decorre:

- I – Da singularidade do objeto;
- II – Da natureza intelectual e estratégica dos serviços;
- III – Da necessidade de confiança técnica qualificada;
- IV – Da impossibilidade de julgamento objetivo por critérios exclusivamente quantitativos ou padronizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 A execução do presente objeto se dará dentro da vigência da contratação, sob o regime de prestação de serviços técnicos jurídicos, de acordo com as especificações descritas na cláusula primeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

5.2 Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade da CONTRATADA.

5.3 Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA prestará toda a orientação necessária à melhor consecução do objeto deste contrato, atendendo as demandas da Agente de Contratação e Comissão de Contratação.

5.4 Caso na vigência do contrato seja necessário à realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta, será feito termo aditivo mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O valor para a realização dos serviços objeto deste contrato será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, irreajustáveis durante o período de sua vigência, contados da data de sua assinatura, estando incluídas no valor dos serviços todas as despesas de responsabilidade da CONTRATADA, indispensáveis à execução do objeto, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, tributos e contribuições de qualquer natureza.

6.2 O pagamento do valor mensal fixo será realizado até o quinto dia útil de cada mês, referente aos serviços efetivamente prestados no mês imediatamente anterior, condicionado:

- I – À apresentação do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, emitido pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação aplicável;;
- II – Ao atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato;
- III – À regular liquidação da despesa, nos termos da legislação financeira vigente.

Parágrafo único. Considerando que a CONTRATADA é pessoa física, fica dispensada a emissão de nota fiscal, sendo o RPA o documento hábil para fins de pagamento. A ausência de apresentação do RPA impedirá o processamento do pagamento até a sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

7.1 O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7.2 O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que:

- I – Sejam mantidas as condições que ensejaram a inexigibilidade de licitação;
- II – Seja demonstrada a vantajosidade para a Administração;
- III – Haja interesse das partes;
- IV – Sejam observadas as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 A prorrogação dependerá de manifestação técnica prévia, devidamente motivada e formalizada em processo administrativo próprio.

7.4 O valor contratual poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

7.5 O reajuste dependerá de requerimento da CONTRATADA e de análise técnica quanto à sua pertinência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 Cabe a CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta.

8.2 A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

8.3 A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes do fornecimento de material necessário à boa e perfeita execução dos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

8.4 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa a CONTRATADA, sob pena de multa.

8.5 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Bom Jardim de Minas;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

9.2 Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

9.3 A CONTRATADA, durante a execução do contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento contratual, com a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

9.4 As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 9.3.

9.4.1 As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras 'b' a 'e' do item 9.1.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

9.4.2 As multas previstas nas letras ‘b’ e ‘c’ poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras ‘d’ e ‘e’ todas do item 9.1.

9.4.3 A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o contrato e aplicada também a multa combinatória de 10% (dez por cento), podendo a administração, antes de atingido o citado limite, rescindir o contrato em razão do atraso.

9.5 A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do objeto, para entender rescindido o contrato.

9.6 As multas serão calculadas pelo total do contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas de reajuste.

9.7 Se o descumprimento do contrato gerar consequências graves para a Administração, esta poderá rescindi-lo e aplicar uma das penalidades previstas neste instrumento.

9.8 A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas em processo administrativo próprio para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido.

10.2 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão, salvo com autorização da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

10.3 Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação aa CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto sem autorização da CONTRATANTE;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas da Lei nº 14.133/21;
- h) Decretação de insolvência civil da CONTRATADA;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a Juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- j) Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

Parágrafo Único. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/21, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1 O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após aprovação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e Código Civil Brasileiro, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

12.2 A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da dotação vigente no exercício: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO

14.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A gestão do presente contrato ficará a cargo da servidora Amariles de Moura Nogueira, chefe de gabinete, a quem competirá acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativo e gerencial, promovendo as providências necessárias à formalização de aditivos, prorrogações, reajustes, rescisões e demais atos inerentes à gestão contratual.

15.2 A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo do servidor Rosilaine da Silva, Auxiliar de serviços gerais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem caberá:

- I – Verificar a conformidade dos serviços prestados com o objeto contratado;
- II – Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- III – Comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades ou desconformidades identificadas.

15.3 Na hipótese de impedimento, afastamento, exoneração ou substituição do gestor ou do fiscal designados, a Administração poderá promover a substituição por meio de ato formal da Presidência, sem necessidade de aditamento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

15.4 A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução adequada do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Andrelândia/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Bom Jardim de Minas/MG, em 19 de janeiro de 2026.

Ana Claudia Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Larissa Teodoro de Rezende

OAB/MG 200.508